



**Funpresp**

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO  
PODER EXECUTIVO  
FUNPRESP-EXE**

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL  
DO PODER EXECUTIVO

[funpresp.com.br](http://funpresp.com.br)

## **ESTATUTO**

### **DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO**

#### **FUNPRESP-EXE**

##### **EFPC nº 0472-4**

Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 604, de 19 de outubro de 2012  
(publicada no DOU, em 22 de outubro de 2012, Seção 1, Página 38).

Alteração aprovada pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 45, de 06 de fevereiro de 2014  
(publicada no DOU, de 07 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 42).

Alteração aprovada pela Portaria ME/PREVIC/DILIC nº 1.058, de 05 de dezembro de 2019  
(publicada no DOU, de 09 de dezembro de 2019, Edição 237, Seção 1, Página 26).

Alteração aprovada pela Portaria PREVIC/DILIC nº 381, de 01 de junho de 2020  
(publicada no DOU, de 12 de junho de 2020, Seção 1, Página 32).

## SUMÁRIO

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede e Duração

Seção II - Das Normas Gerais de Administração

### CAPÍTULO II - DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

Seção I - Dos Patrocinadores

Seção II - Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários

### CAPÍTULO III - DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Seção I - Da Formação do Patrimônio

Seção II - Da Aplicação do Patrimônio

### CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Dos Requisitos, Vedações e Prerrogativas

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Seção V - Da Diretoria-Executiva

Subseção I - Das Disposições Gerais

Subseção II - Do Diretor-Presidente e dos Demais Diretores

### CAPÍTULO V – DO PESSOAL

### CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA

### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I

##### Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede e Duração

Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, entidade fechada de previdência complementar, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial, tem por finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.

Parágrafo único. A Funpresp-Exe tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional.

Art. 2º A Funpresp-Exe será regida pelo presente Estatuto, pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, pelo Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 3º O prazo de duração da Funpresp-Exe é indeterminado.

#### Seção II

##### Das Normas Gerais de Administração

Art. 4º A administração da Funpresp-Exe observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas.

§ 1º As despesas administrativas referidas no caput deste artigo serão custeadas pelos patrocinadores e pelos participantes e assistidos na forma dos regulamentos dos planos de benefícios e ficarão limitadas aos valores estritamente necessários à sustentabilidade do funcionamento da Funpresp-Exe.

§ 2º O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisto ao final de cada ano, com vistas ao atendimento do disposto neste artigo.

Art. 5º A administração da Funpresp-Exe observará as disposições do Código de Ética e de Conduta aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O Código de Ética e de Conduta disporá, entre outras matérias, sobre regras para prevenir conflito de interesses e proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas.

§ 2º O Código de Ética e de Conduta será amplamente divulgado, especialmente entre os participantes e assistidos e as partes relacionadas, cabendo ao Conselho Fiscal assegurar o seu cumprimento.

Art. 6º Além da sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pela União como fundação de direito privado, integrante da sua administração indireta, a natureza pública da Funpresp-Exe consiste na:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos;

II - realização de concurso público para a contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, ou de processo seletivo simplificado, no caso de contrato temporário, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

III - publicação anual, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública certificado digitalmente por autoridade para esse fim credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), de suas demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios e ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 7º O regime jurídico de pessoal Funpresp-Exe será o previsto na legislação trabalhista.

Art. 8º As demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios da Funpresp-Exe serão regidas pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Art. 9º O orçamento geral da Funpresp-Exe para cada exercício financeiro conterá a estimativa das receitas e a fixação das despesas de cada um dos planos de benefícios administrados pela entidade, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Parágrafo único. O exercício financeiro da Funpresp-Exe coincidirá com o ano civil.

Art. 10. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva serão remunerados com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Exe.

§ 1º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria-Executiva serão fixadas pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis preexistentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

§ 2º A remuneração mensal dos membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor-Presidente, incluindo a gratificação natalina.

§ 3º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para os Diretores de Investimentos, de Seguridade e de Administração, incluindo a gratificação natalina.

§ 4º Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS**

#### **Seção I**

##### **Dos Patrocinadores**

Art. 11. São patrocinadores de plano de benefícios administrado pela Funpresp- Exe, mediante a celebração do respectivo convênio de adesão:

I - os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Federal;

II - a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União.

III – a Defensoria Pública da União; e

IV – outros entes federativos, de acordo com a legislação vigente.

#### **Seção II**

##### **Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários**

Art. 12. São participantes os servidores públicos titulares de cargo efetivo, inclusive os membros, dos patrocinadores de que trata o art. 11 que aderirem a plano de benefícios a eles oferecido, contratado na forma e nas condições previstas no regulamento do respectivo plano.

Art. 13. São assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 14. São beneficiários as pessoas indicadas pelos participantes para gozarem de benefício de prestação continuada ou as pessoas assim qualificadas nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios, observado o disposto no § 5º do art. 12 da Lei nº 12.618, de 2012.

## **CAPÍTULO III**

### **DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

#### **Seção I**

##### **Da Formação do Patrimônio**

Art. 15. O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe será formado a partir:

I - das contribuições dos patrocinadores, participantes e assistidos, previstas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;

II - das rendas de bens e serviços;

III - do rendimento das aplicações do patrimônio dos planos de benefícios; e

IV - das doações e legados de qualquer natureza.

§ 1º O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais.

§ 2º As reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios serão apresentados de forma segregada nas demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios da Funpresp-Exe, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Art. 15-A. Os bens e direitos, e seus frutos e rendimentos, que integram o patrimônio dos planos de benefícios e dos respectivos fundos previdenciários, não se comunicam:

I - com os recursos do plano de gestão administrativa da entidade de previdência complementar;

II - com os recursos de outros planos de benefícios; e

III - com o patrimônio dos patrocinadores.

§ 1º Cada plano de benefícios, e respectivos fundos previdenciários, possui independência patrimonial em relação a outros planos de benefícios, além de identidade própria em relação aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos.

§ 2º O patrimônio de um plano de benefícios não responde por obrigações de outro plano de benefícios, ainda que administrado pela mesma entidade fechada de previdência complementar, nem por obrigações próprias do patrocinador.

§ 3º Os recursos integrantes do plano de gestão administrativa responderão pelas dívidas cíveis, fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza decorrentes das atividades da entidade fechada de previdência complementar responsável pela sua administração.

## Seção II

### Da Aplicação do Patrimônio

Art. 16. A Funpresp-Exe aplicará o patrimônio dos planos de benefícios de acordo com a legislação pertinente e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos dos planos, a Funpresp-Exe deverá:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios, considerando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observadas as modalidades, segmentos, limites e demais critérios e requisitos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); e

V - executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos.

Art. 17. A aplicação dos recursos garantidores correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos dos planos de benefícios da Funpresp-Exe obedecerá às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

§ 1º A gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe poderá ser realizada por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimento.

§ 2º A Funpresp-Exe contratará, para a gestão dos recursos garantidores prevista neste artigo, somente instituições, administradores de carteiras ou fundos de investimento que estejam autorizados e registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 3º A contratação das instituições a que se refere o § 2º deste artigo será feita mediante licitação, cujos contratos terão prazo total máximo de execução de cinco anos.

§ 4º O edital da licitação previsto no § 3º deste artigo estabelecerá, entre outras, disposições relativas aos limites de taxa de administração e de custos que poderão ser imputados aos fundos, bem como, no que concerne aos administradores, a solidez, o porte e a experiência em gestão de recursos.

§ 5º Cada instituição contratada na forma deste artigo poderá administrar, no máximo, 20% (vinte por cento) dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, aos fundos e às provisões.

§ 6º As instituições referidas no § 5º deste artigo não poderão ter qualquer ligação societária com outra instituição que esteja concorrendo na mesma licitação ou que já administre reservas, provisões e fundos da Funpresp-Exe.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 18. Compõem a estrutura organizacional básica da Funpresp-Exe:

I - o Conselho Deliberativo;



II - o Conselho Fiscal; e

III - a Diretoria-Executiva.

Art. 19. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão composição paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

§ 1º Cada membro titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, aplicando-se a ele as mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha e designação do titular.

§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão:

I - servidores públicos titulares de cargo efetivo, ou aposentados, dos patrocinadores; e

II - participantes ou assistidos de algum dos planos de benefícios administrados pela Fundação com, no mínimo, trinta e seis contribuições mensais.

§ 3º A manutenção da condição de participante ou assistido é requisito indispensável para o exercício de mandato de membros dos órgãos estatutários.

§ 4º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão designados pelo Presidente da República ou por autoridade por ele delegada.

§ 5º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º Na eleição direta de que trata o § 5º deste artigo, cada eleitor votará em uma chapa, que conterá a lista completa dos candidatos, titulares e suplentes, a todos os cargos a serem preenchidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitês de Assessoramento Técnicos, observado o disposto no Regulamento Eleitoral, sendo assegurada uma vaga para um representante dos participantes e uma vaga para um representante dos assistidos em cada um dos Conselhos.

§ 7º Os membros, titulares e suplentes, dos Conselhos e dos Comitês de Assessoramento Técnico dos Planos de Benefícios administrados pela Funpresp-Exe que desejarem se candidatar, para o mesmo cargo ou para cargo distinto, deverão se afastar provisoriamente de suas atribuições durante o período eleitoral, observando-se o disposto no Regulamento Eleitoral.

§ 8º Na hipótese do afastamento previsto no § 7º, os membros titulares dos Conselhos farão jus à remuneração prevista no art. 10, §§ 2º e 3º deste Estatuto.

§ 9º A representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar critérios de proporcionalidade entre patrocinadores e categorias funcionais, sendo vedada a eleição de dois representantes do quadro de pessoal do mesmo patrocinador ou pertencentes à mesma categoria funcional, observado o disposto no Regulamento Eleitoral.

Art. 20. Compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe os seguintes órgãos auxiliares:

I - Comitês de Assessoramento Técnico, de caráter consultivo, para cada plano de benefícios, com competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e à situação financeira e atuarial do respectivo plano de benefícios, vinculados ao Conselho Deliberativo; e

II - Auditoria Interna, vinculada ao Conselho Deliberativo;

§ 1º Os Comitês de Assessoramento Técnico de que trata o inciso I do caput deste artigo serão compostos por seis membros, sendo três representantes dos patrocinadores, designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e três representantes dos participantes e assistidos, eleitos pelos seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Cada plano de benefícios administrados pela Funpresp-Exe, que possua número igual ou superior a 1.000 (mil) participantes e assistidos, poderá contar com um Comitê de Assessoramento Técnico de que trata o inciso I deste artigo.

§ 3º O Regimento Interno, as Políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e as normas internas da Funpresp-Exe, disporão sobre a organização, o funcionamento e as competências dos órgãos auxiliares de que trata o caput deste artigo, observadas as normas deste Estatuto.

§ 4º Poderá ser criado na estrutura organizacional da Funpresp-Exe um Comitê de Investimentos e Riscos, de caráter consultivo, com competência para avaliar as propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos, vinculado à Diretoria-Executiva, observado o disposto no Regimento Interno.

§ 5º A participação nos Comitês de que tratam o inciso I do caput e o § 3º deste artigo não será remunerada.

§ 6º Aplicam-se aos membros do Comitê de que trata este artigo os mesmos requisitos e vedações previstos nos arts. 21 a 24.

Art. 20-A. A Funpresp-Exe deverá estruturar e divulgar um processo de avaliação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês de Assessoramento Técnico ao menos uma vez durante a vigência dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. O processo de avaliação deverá ser divulgado nos meios de comunicação da Entidade, incluindo informações sobre:

I - a abrangência da avaliação: individual, por órgão, ou ambas;

II - os procedimentos adotados para a realização da avaliação; e

III - a metodologia adotada, indicando, conforme aplicável, sua alteração em relação aos anos anteriores.

## Seção II

### Dos Requisitos, Vedações e Prerrogativas

Art. 21. Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20 deverão atender aos requisitos previstos na legislação vigente e, ainda, aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior;

V – ser participante ou assistido de algum dos planos administrados pela Funpresp-Exe, tendo reunido, no mínimo, trinta e seis contribuições mensais;

VI – não ter exercido atividades político-partidárias em período inferior a 2 (dois) anos antes da data nomeação; e

VII – não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza, com a Funpresp-Exe ou com algum de seus patrocinadores, em período inferior a 2 (dois) anos antes da data da nomeação.

§ 1º Para fins do que trata o inciso VI, consideram-se atividades político-partidárias aquelas em que o cidadão atue como participante de estrutura organizacional e decisória de partido políticos.

§2º O Diretor de Investimentos deverá comprovar efetiva experiência profissional em áreas de atuação correlatas às atribuições do cargo, no setor público ou privado, por, no mínimo, 03 (três) anos.

Art. 22. A investidura nos cargos dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20 será feita por meio de termo subscrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo membro empossado.

Parágrafo único. No caso de o empossado ser o Presidente do Conselho Deliberativo, ele assinará o termo conjuntamente com o membro do Conselho Deliberativo que estiver no exercício da Presidência.

Art. 23. Os membros dos órgãos estatutários de que trata o art. 18 e 20 deverão apresentar declaração de bens e valores à Funpresp-Exe ao assumirem e deixarem o cargo e anualmente até o dia 15 de maio.

Art. 24. É vedado aos membros dos órgãos estatutários de que trata o art. 18 e 20:

I - integrar concomitantemente outro órgão estatutário da Funpresp-Exe;

II - exercer mandato concomitante, mesmo que parcialmente, com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

III - fornecer, transmitir, reproduzir ou divulgar, quando protegidos por sigilo legal, informações e documentos sobre atos e fatos relativos à Funpresp-Exe e aos planos de benefícios, dos quais tenham conhecimento em razão do exercício do cargo;

IV - celebrar contratos ou realizar negócios de qualquer natureza com a Funpresp-Exe, salvo para usufruir benefícios e concessões colocados à disposição de todos os participantes e assistidos;

V – manter-se em exercício, ou realizar quaisquer atos inerentes à função exercida, durante o período eleitoral, caso candidato;

VI - exercer quaisquer atividades na Funpresp-Exe que possam gerar conflito de interesses, inclusive ocupar cargo ou função comissionados na própria Funpresp-Exe; e

VII – exercer simultaneamente mandato em órgãos colegiados de quaisquer empresas e coligadas dos patrocinadores que prestem serviços à Funpresp-Exe ou que tenham prestado nos três anos anteriores à posse no cargo.

§ 1º As vedações previstas nos incisos IV e VI do caput deste artigo são extensivas ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membro de órgão estatutário da Funpresp-Exe.

§ 2º A vedação prevista no inciso VI do caput deste artigo inclui as sociedades simples ou empresárias das quais o membro de órgão estatutário da Funpresp-Exe participe na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 25. Além das vedações previstas no art. 24, aos membros da Diretoria- Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente outro cargo, emprego ou função em qualquer dos patrocinadores e suas empresas ou coligadas, exceto nas hipóteses autorizadas em lei;

II - após o término do mandato, integrar os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Funpresp-Exe, enquanto não tiver suas contas aprovadas, observados os prazos previstos na legislação;

III - ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, empresas de seguro ou entidades de previdência complementar; e

IV - nos doze meses seguintes ao término do mandato, prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço a instituições integrantes do sistema financeiro, empresas de seguro ou entidades de previdência complementar que implique a utilização das informações sigilosas às quais teve

acesso em razão do exercício do cargo, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I, o nomeado para o cargo de Diretor deverá apresentar documento formal que comprove sua renúncia ou término de mandato, antes da posse no cargo.

§ 2º Durante o impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo, ao ex-Diretor que não tiver sido destituído por condenação em processo administrativo ou judicial e nem tenha pedido afastamento do cargo será assegurada a possibilidade de prestar serviço à Funpresp-Exe, mediante remuneração fixa equivalente à do cargo de direção que exerceu, ou a qualquer outro órgão ou entidade da administração pública, formalizado contrato específico no qual serão descritas as atividades ou serviços a serem prestados, com base neste Estatuto.

§ 3º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor que violar o impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava em órgão ou entidade da administração pública anteriormente à indicação para a Diretoria-Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão ou entidade da administração pública.

§ 4º A análise da existência de impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo será feita pelo Conselho Deliberativo, que levará em consideração as atribuições do cargo ocupado na Funpresp-Exe em comparação com o perfil do cargo, emprego ou função a ser ocupado na instituição, empresa ou entidade, no intuito de evitar a utilização de informação privilegiada que possa comprometer a segurança econômico-financeira e atuarial, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.

Art. 26. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado;

III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV - perda das condições previstas nos § 2º do art. 19 e no § 5º do art. 41, equivalendo tal fato à renúncia do mandato; ou

V - morte ou invalidez permanente.

§ 1º A ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de doze meses consecutivos, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato, cujo rito será simplificado.

§ 2º Na hipótese de perda de mandato do membro titular, ele será substituído pelo respectivo suplente até o término do mandato.

§ 3º Na hipótese de perda de mandato do membro titular e do respectivo suplente:

I – em se tratando de representante do patrocinador, os substitutos, titular e suplente, serão designados pelo Presidente da República, ou por autoridade por ele delegada, para o cumprimento do restante do mandato dos substituídos, observados as mesmas condições, critérios e requisitos para a designação dos substituídos; e

II – em se tratando de representante dos participantes e assistidos, o membro suplente de outra categoria funcional com maior quantidade de meses de contribuições a algum dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe será indicado como novo titular, para o cumprimento do restante do mandato.

§ 4º Na hipótese de afastamento temporário do membro titular, e impossibilidade de participação em reunião do órgão colegiado pelo respectivo suplente, o membro suplente de outra categoria funcional com mais quantidade de contribuições mensais a algum dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe será convocado para assumir as atribuições do membro titular durante o afastamento.

Art. 27. Além das hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do caput do art. 26, os membros da Diretoria-Executiva poderão perder o mandato, a qualquer tempo, por decisão fundamentada da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Na hipótese de perda de mandato de membro da Diretoria-Executiva, o substituto será nomeado pelo Conselho Deliberativo para o cumprimento do restante do mandato do substituído.

Art. 28. A instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de irregularidade que envolva membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva poderá determinar, até a sua conclusão, o afastamento do cargo do Conselheiro ou Diretor, o qual será substituído:

I - pelo seu suplente, no caso de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e

II - pelo substituto escolhido pelo Conselho Deliberativo, no caso de membro da Diretoria-Executiva.

§ 1º Na hipótese de o processo envolver também o suplente do Conselheiro, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal poderá determinar a sua substituição por outro membro suplente do respectivo colegiado, observada a paridade entre patrocinadores e participantes e assistidos.

§ 2º O afastamento de que trata o caput deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 29. As decisões sobre instauração de processo administrativo disciplinar e afastamento temporário do cargo serão adotadas por maioria simples:

I - do Conselho Deliberativo, quando o investigado for membro deste colegiado ou da Diretoria-Executiva; e

II - do Conselho Fiscal, quando o investigado for membro deste colegiado.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, o investigado ficará impedido de votar.

Art. 30. Terminado o prazo do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular ou a renovação do respectivo mandato.

Art. 31. A Funpresp-Exe assegurará o custeio da defesa dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, nas condições e limites definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O custeio da defesa de que trata o caput deste artigo poderá ser assegurado por meio da contratação de seguro.

§ 2º Os custos decorrentes da defesa de que trata o caput deste artigo, inclusive na hipótese de contratação de seguro, serão cobertos com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Exe.

§ 3º Em caso de condenação judicial transitada em julgado, o dirigente, ex-dirigente, empregado ou ex-empregado deverá ressarcir a Funpresp-Exe de todos os custos incorridos com a sua defesa, além dos eventuais prejuízos que tiver causado à entidade.

### Seção III

#### Do Conselho Deliberativo

Art. 32. Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da Funpresp-Exe e dos seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.

Art. 33. O Conselho Deliberativo será composto por seis membros, sendo três representantes dos patrocinadores e três representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será designado pelo Presidente da República, ou por autoridade por ele delegada, entre os representantes dos patrocinadores, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, o cargo será exercido pelo Conselheiro representante dos patrocinadores previamente indicado pelo Presidente da República, ou por autoridade por ele delegada, no ato de designação.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, com

garantia de estabilidade, permitida uma única recondução.

§ 5º O Conselho Deliberativo renovará a metade dos seus membros a cada dois anos, mediante a substituição de representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

Art. 34. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo a definição das seguintes matérias:

I - política geral de administração da Funpresp-Exe e dos seus planos de benefícios;

II - alteração deste Estatuto, aprovação, alteração e extinção dos planos de benefícios e adesão e retirada de patrocinadores, assim como alteração dos respectivos convênios de adesão, observado o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 19 da Lei nº 12.618, de 2012;

III - políticas de investimentos, de governança de investimento e de alçadas, além dos manuais de perfis de investimentos dos planos de benefícios;

IV - autorização de investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios;

V - autorização para a aquisição, construção e alienação de bens imóveis e para a constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;

VI - planos de custeio dos planos de benefícios, orçamentos anuais e programas e planos plurianuais e estratégicos;

VII - política de gestão de pessoas e plano de cargos e salários dos empregados da Funpresp-Exe;

VIII - contratação de auditor independente, atuário externo e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

IX - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, e acompanhamento do desempenho dos mesmos, observadas as regras e os procedimentos para a contratação de Diretores;

X - designação dos substitutos do Diretor-Presidente e dos demais Diretores nas suas ausências, afastamentos e impedimentos;

XI - organização, funcionamento e competências das Diretorias;

XII - remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no art. 10;

XIII - estabelecer e fiscalizar as metas, objetivos, indicadores e os resultados para aferir o desempenho da Diretoria Executiva, inclusive para fins de remuneração variável.

XIV - definição das regras e procedimentos para a contratação de ex-Diretores pelo



período de doze meses seguintes ao término do mandato, nos termos da legislação aplicável e observado o disposto no § 2º do art. 25;

XV - incidência de impedimento dos ex-Diretores nos doze meses seguintes ao término do mandato, observado o disposto no § 4º do art. 25;

XVI - realização de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas;

XVII - aprovação das demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais e das contas da Diretoria-Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;

XVIII - exame e julgamento de recursos interpostos contra decisões da Diretoria-Executiva, na forma do Regimento Interno;

XIX - designação do Auditor Interno e aprovação do seu plano de trabalho;

XX - condições e limites para o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, observado o disposto no art. 31;

XXI - aceitação de doações e legados de qualquer natureza;

XXII - relatório anual de atividades;

XXIII - aprovação do Regimento Interno, do Código de Ética e de Conduta e do Regulamento Eleitoral; e

XXIV- casos omissos neste Estatuto.

Art. 35. Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Diretor-Presidente da Funpresp-Exe, sempre com a presença de, no mínimo, quatro dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou o seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer, em caráter excepcional, por meio eletrônico adotado oficialmente pela Funpresp-Exe, desde que viabilizados os registros de suas deliberações em ata específica, exceto nas deliberações sobre as matérias que versarem sobre os incisos II, III, IV, VI, IX.

§ 2º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo este prazo ser reduzido para até três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 3º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiverem substituindo o titular, com os devidos registros de presença.

§ 4º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo nos

casos de ausência, afastamento ou impedimento do titular, quando comunicado com até 48 horas de antecedência.

§ 5º Ultrapassado o prazo de 48 horas, a responsabilidade da convocação do suplente será do conselheiro titular.

§ 6º As decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria simples e se darão por meio de resolução ou recomendação.

§ 7º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

Art. 36. A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, do Diretor-Presidente da Funpresp-Exe ou de pelo menos três membros do colegiado.

Parágrafo único. Antes de constituírem objeto de análise, as proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo serão instruídas pela Diretoria-Executiva, nas hipóteses definidas pelo próprio colegiado.

Art. 37. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva por meio das atas de reunião desta ou por qualquer outro meio legítimo de que dispuserem ou que entenderem conveniente.

Art. 38. A requisição de informações e documentos à Diretoria-Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo aprovar a requisição ou, em caso de rejeição, submetê-la à deliberação do colegiado.

Art. 39. Aplicam-se ao Conselho Deliberativo as demais disposições previstas no art. 19 e na Seção II do Capítulo IV.

## Seção IV

### Do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da Funpresp-Exe.

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, sendo dois representantes dos patrocinadores e dois representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, o cargo será exercido pelo outro Conselheiro representante dos participantes e assistidos.

§ 3º A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo período de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 4º Terminado o prazo do mandato do Presidente do Conselho Fiscal, de que trata o parágrafo anterior, o novo Presidente será o outro representante dos participantes e assistidos que já estiver no exercício do mandato de Conselheiro, independentemente de designação formal, e assim sucessivamente.

§ 5º Os representantes dos patrocinadores, designados pelo Presidente da República, ou por autoridade por ele delegada, serão:

I - um servidor da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, como membro titular, e um servidor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como membro suplente, indicados pelos respectivos Ministros de Estado; e

II - um servidor ou membro do Tribunal de Conta da União, como membro titular, mediante indicação do Presidente do Tribunal de Contas da União, e um servidor, indicado pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, como membro suplente.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, com garantia de estabilidade, vedada a recondução.

§ 7º O Conselho Fiscal renovará a metade dos seus membros a cada dois anos, substituindo-se, de um lado, um representante dos patrocinadores e, de outro, um representante dos participantes e assistidos.

Art. 42. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto e observadas as normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar as demonstrações contábeis mensais da Funpresp-Exe;

II - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais da Funpresp-Exe e sobre as contas da Diretoria-Executiva;

III - lavrar as atas e reduzir a termo os resultados dos exames procedidos;

IV - acompanhar a aplicação e assegurar o cumprimento do Código de Ética e de Conduta aplicável aos dirigentes e aos empregados da Funpresp-Exe;

V - informar o Conselho Deliberativo sobre as eventuais irregularidades apuradas, recomendando, se cabível, medidas saneadoras; e

VI - emitir, semestralmente, relatório de controle interno.

Art. 43. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, sempre com a presença de, no mínimo, três dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer, em caráter excepcional, por meio eletrônico adotado oficialmente pela Funpresp-Exe, desde que viabilizados os registros de suas deliberações em ata específica, exceto na hipótese do art. 42, inciso II.

§ 2º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo este prazo ser reduzido para até três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 3º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiverem substituindo o titular.

§ 4º A convocação de suplente para substituir o titular será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal nos casos de ausência, afastamento ou impedimento.

§ 5º As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples, por meio exclusivamente de resolução ou recomendação, exceto nas hipóteses previstas no artigo 42, inciso II e na legislação vigente.

§ 6º O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

Art. 44. O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, solicitar ao Conselho Deliberativo a realização de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas que sejam necessários ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo submeterá o requerimento à deliberação do colegiado na primeira reunião subsequente à apresentação do requerimento.

Art. 45 A requisição de informações e documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal aprovar a requisição ou, em caso de rejeição, submetê-la à deliberação do colegiado.

Art. 46. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as demais disposições previstas no art. 19 e na Seção II do Capítulo IV.

## Seção V

### Da Diretoria-Executiva

#### Subseção I

### Das Disposições Gerais

Art. 47. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração e gestão da Funpresp- Exe, cabendo-lhe executar as diretrizes e a política de administração estabelecidas pelo Conselho

Deliberativo.

Art. 47-A. A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, ao qual se dará publicidade.

Parágrafo único – Poderá ser contratada empresa especializada para conduzir, sob orientação do Conselho Deliberativo, o processo seletivo de que trata o caput deste artigo.

Art. 48. A Diretoria-Executiva será composta por quatro membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo para as seguintes funções:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor de Investimentos;
- III - Diretor de Seguridade; e
- IV - Diretor de Administração.

§ 1º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, o cargo será exercido pelo substituto designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O substituto do Diretor-Presidente será escolhido entre os demais Diretores.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria-Executiva será de quatro anos, coincidente com os mandatos dos membros dos Conselhos, permitida uma única recondução, observado o disposto no art. 27.

§ 4º A Diretoria Executiva renovará a metade dos seus membros a cada dois anos, substituindo-se, de forma alternada, o Diretor Presidente e o Diretor de Seguridade, num momento e, em outro, o Diretor de Investimentos e o Diretor de Administração.

Art. 49. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete à Diretoria-Executiva:

I - submeter ao Conselho Deliberativo propostas relativas às matérias de que tratam os incisos I a VII, X, XI, XV, XVI, XVII e XX a XXIII do art. 34;

II - autorizar a delegação das competências do Diretor-Presidente previstas nos incisos I, II e III do art. 54 aos demais Diretores, a procuradores ou a empregados da Funpresp- Exe;

III - coordenar as eleições para a escolha de representantes dos participantes e assistidos nos órgãos estatutários da Funpresp-Exe, com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo;

IV - apreciar e julgar os recursos interpostos contra os atos do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, na forma do Regimento Interno;

V - fixar a lotação do pessoal da Funpresp-Exe;

VI - publicar anualmente, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública certificado digitalmente por autoridade para esse fim credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos e ao órgão fiscalizador;

VII - encaminhar aos patrocinadores, de forma centralizada, as informações necessárias à supervisão e à fiscalização sistemática das atividades da Funpresp-Exe relacionadas aos seus respectivos planos de benefícios, de ofício ou por requisição;

VIII - encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal relatório das suas atividades, trimestralmente ou, a qualquer momento, quando por eles solicitado;

IX - fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações e documentos que lhe forem requisitados, conforme previsto nos arts. 38 e 45; e

X - realizar as demais atividades administrativas e de gestão que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50. A Funpresp-Exe informará ao órgão fiscalizador o membro da Diretoria-Executiva responsável pela aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

§ 1º Os demais membros da Diretoria-Executiva responderão solidariamente com o dirigente de que trata o caput deste artigo pelos atos ilícitos para os quais tenham concorrido que causem danos e prejuízos à Funpresp-Exe.

§ 2º Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato ilícito, fazendo registro desse posicionamento em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 51. A Diretoria-Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente mediante convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, três Diretores, nela incluída o Diretor-Presidente ou o seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º As decisões da Diretoria-Executiva serão adotadas por maioria simples de votos.

§ 2º O Diretor-Presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

§ 3º As reuniões da Diretoria-Executiva poderão contar com a participação de profissionais ou especialistas convidados, sem direito a voto, sempre que essa presença for necessária ao esclarecimento ou tratamento de matéria de interesse da Funpresp-Exe.

Art. 52. Aplicam-se à Diretoria-Executiva as demais disposições previstas na Seção II do Capítulo IV.

## Subseção II

### Do Diretor-Presidente e dos Demais Diretores

Art. 53. O Diretor-Presidente é o responsável pela direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva.

Art. 54. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Diretor-Presidente:

I – representar a Funpresp-Exe judicial e extrajudicialmente;

II – celebrar contratos, acordos, convênios e outros ajustes em nome da Funpresp-Exe;

III – movimentar, juntamente com o Diretor competente, os recursos financeiros da Funpresp-Exe;

IV – praticar os atos de gestão de pessoas no âmbito da Funpresp-Exe;

V – supervisionar a administração e gestão da Funpresp-Exe quanto ao cumprimento deste Estatuto e das decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria- Executiva;

VI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

VII – convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, das quais participará como convidado, sem direito a voto, observado o disposto no art. 36;

VIII – fornecer às autoridades competentes as informações e documentos que lhe forem solicitados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e

IX – praticar outros atos de administração e gestão não compreendidos na competência da Diretoria-Executiva.

§ 1º O Diretor-Presidente poderá delegar as competências previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo aos demais Diretores, a procuradores ou a empregados da Funpresp-Exe, mediante autorização da Diretoria-Executiva.

§ 2º Na hipótese de delegação da competência prevista no inciso I do caput deste artigo, o instrumento deverá especificar o prazo da delegação e os atos que o delegado poderá praticar.

§ 3º O Diretor-Presidente poderá delegar a competência prevista no inciso IV do caput deste artigo aos demais Diretores e a titulares de unidades subordinadas à Diretoria-Executiva, sendo desnecessária a autorização da Diretoria-Executiva.

Art. 55. Compete aos demais Diretores exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas nas suas respectivas áreas de competência, na forma do Regimento Interno.

Art. 56. Os Diretores somente poderão se afastar do exercício de suas funções por motivo justificado e com autorização do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao Diretor-Presidente, cujo afastamento será autorizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PESSOAL**

Art. 57. A contratação de pessoal pela Funpresp-Exe será realizada em conformidade com a política de gestão de pessoas e o plano de cargos e salários aprovados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 4º, no inciso II do art. 6º e no art. 7º.

Art. 58. A Funpresp-Exe poderá contar com servidores públicos cedidos pelos Patrocinadores no seu quadro de pessoal, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 59. O Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento dos Planos de Benefícios, o Código de Ética e Conduta e as Políticas da Funpresp-Exe deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na página da Funpresp-Exe na internet.

§ 1º As atas de deliberações dos órgãos estatutários previstos no art. 18, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da Funpresp-Exe na internet.

§ 2º Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados no § 1º, admitir-se-á que a publicidade seja feita mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 60. Nos vinte primeiros anos contados da data da autorização de funcionamento da Funpresp-Exe pelo órgão fiscalizador, será dispensada a reserva de uma vaga para os representantes dos assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal de que trata a última parte do § 6º do art. 19, salvo se o número de assistidos for superior a 20% (vinte por cento) do número de participantes.



Art. 61. Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os artigos 18 e 20 que se encontrarem em exercício no momento da vigência das alterações deste Estatuto, e não atenderem às novas exigências previstas, poderão permanecer em seus cargos até o final dos respectivos mandatos, sendo vedada a recondução.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva que se encontrarem em exercício do mandato no momento da vigência das alterações deste estatuto, poderão ser reconduzidos uma única vez, hipótese em que o Diretor Presidente e o Diretor de Seguridade terão os mandatos reduzidos para dois anos, a fim de observar o previsto no § 4º do art. 48 deste Estatuto.